

PORTARIA N° 015/2017.

Regulamenta a transparência e o acesso à informação ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar n° 131/2009.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos I e XVI da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 48, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Federal 12.527/2011 e na Lei Complementar n° 131/2009;

Considerando que nos termos da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos de suspensão de segurança n° SS 3902/SP - SÃO PAULO SUSPENSÃO DE SEGURANÇA, julgada em 08 de julho de 2009 e divulgada no DJe edição de 04 de agosto de 2009, "a Administração poderá sempre buscar soluções alternativas ou intermediárias. No caso em questão, uma solução hipoteticamente viável para a finalidade almejada seria a substituição do nome do servidor por sua matrícula funcional."

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Piracicaba segundo ditames da Lei Federal n° 12.527, de 18 de Novembro de 2011, Lei Complementar n° 131 de 27 de maio de 2009 e desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria estabelece procedimentos para que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba cumpra com eficiência e efetividade as determinações da Lei Federal 12.527/11 e Lei Complementar n° 131/2009, estabelecendo regras para a gestão das informações e documentos públicos e sigilosos gerados por este Poder.

§ 1º O acesso à informação disciplinado nesta Portaria não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelo Município no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, dentre as quais os sigilos fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e o segredo de justiça;

III - ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;

IV - conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneça lacrado;

§ 2º Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das enumeradas no parágrafo anterior, o acesso somente poderá se dar após a concordância da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, mediante decisão fundamentada em que possa ser exercido o contraditório pelo requerente.

Art. 3º A título de orientação, praticidade e segurança na execução das normas ditadas por esta Portaria, reproduz-se as definições para os termos utilizados, dadas no art. 4º da Lei Federal 12.527/11, a saber:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º O serviço de informações ao cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Rio Piracicaba será coordenado pela Diretoria Geral, a quem compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade por parte da Câmara Municipal na prestação deste serviço.

§ 1º Compete à Diretoria Geral também, após autorização da Presidência da Mesa Diretora, divulgar orientação ao cidadão quanto a forma de procedimento para o acesso a informação pública, utilizando, para tanto publicações oficiais em jornais e do sítio eletrônico oficial mantido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

§ 2º Na página oficial na “internet” deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, inclusive o número do telefone através do qual este poderá ser contatado no horário de expediente.

Art. 5º O pedido da informação pública deverá ser feito formalmente por meio físico ou por meio virtual, nele devendo constar, obrigatoriamente:

- a) O nome, qualificação e número do documento de identidade do solicitante;
- b) O endereço completo do solicitante, inclusive o virtual se tiver;
- c) A descrição clara e completa da informação ou do documento desejado.

Parágrafo único. A falta de um dos requisitos previstos no caput deste artigo implicará na devolução do requerimento pelo mesmo meio em que foi feito, sugerindo-se a complementação do dado faltoso ou incompleto para que possa ter prosseguimento.

Art. 6º No caso de o interessado desejar cópia física do documento, esta somente poderá ser entregue depois de autenticada pelo servidor responsável pelo fornecimento, ficando a cargo do solicitante o pagamento do seu custo.

§ 1º Se o volume de documentos solicitados for significativo e o solicitante tiver urgência em tê-los poderá indicar, no requerimento, a empresa especializada neste serviço para a extração das cópias, desde que sediada no Município de Rio Piracicaba.

§ 2º Igual procedimento previsto no parágrafo anterior se dará, neste caso obrigatoriamente, quando o documento desejado estiver fora dos parâmetros da capacidade de extração do equipamento existente na Câmara Municipal.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores o original do documento público somente sairá do órgão por ele responsável sob a guarda de um servidor público que acompanhará a extração da(s) cópia(s), hipótese em as cópias serão entregues ao interessado independentemente da autenticação prevista no caput deste artigo.

§ 4º As cópias extraídas em equipamento da Câmara Municipal somente poderão ser executadas após a comprovação do recolhimento do seu custo em favor do Município.

§ 5º Deverá ser estabelecido, em ato próprio, tabela de preço por fotocópia, usando como parâmetro o preço praticado pelas empresas especializadas sediadas na região e, havendo divergência de mercado entre estas, o preço a ser praticado deverá ser igual ao do menor custo.

Art. 7º Quando possível e o requerente assim aceitar, a informação poderá ser fornecida em formato digital através da “internet”.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação solicitada já constar na página oficial virtual da Câmara Municipal, o servidor somente dará esta informação ao requerente, indicando o endereço correto para encontrá-la.

Art. 8º A informação disponível deverá ser respondida sempre que possível de forma imediata.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato da informação na forma disposta no caput deste artigo, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá:

I – disponibilizá-la no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao interessado, neste mesmo prazo, o local e modo que a mesma será fornecida ou o endereço onde poderá ser consultada;

II – O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Em se tratando de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser, no prazo estabelecido no caput deste artigo, informado da negativa do fornecimento, bem como da possibilidade de recurso, prazo e condições para sua interposição, indicando a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 9º O interessado na informação pública que por qualquer motivo não for atendido satisfatoriamente em suas pretensões terá direito a recurso no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da resposta.

Parágrafo único. O recurso previsto no caput deste artigo será formal, contendo as razões do inconformismo, e dirigido à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 05(cinco) dias úteis da data do protocolo.

Art. 10 O servidor público titular da Diretoria Geral será responsável pelo acesso à informação cabendo zelar pelo cumprimento desta Portaria, cabendo a ele inclusive a fiscalização com vistas à responsabilizar o servidor público que destruir ou alterar informação pública, recusar de fornecê-la, impor sigilo para obtenção de proveito pessoal ou que de má-fé divulgar informação sigilosa fica sujeitando-o as penas previstas no art. 32 e seguintes da Lei 12.527/11, que deverão ser aplicadas obedecendo-se as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Idêntica responsabilidade recairá sobre qualquer servidor público que destruir ou alterar informação pública ou facilitar o acesso àquelas de natureza sigilosa.

Art. 11 É dever da Câmara Municipal promover a divulgação de todos os atos do Legislativo Municipal na conformidade do que prevê o art. 37 e seus incisos da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo deverão ser feitas, independentemente da utilização de outros meios, em sítio oficial mantido pela Câmara Municipal.

Art. 12 As informações de utilidade pública, os detalhamentos de todas as receitas, despesas, bem como outras exigidas pela legislação serão publicadas e atualizadas rotineiramente no Portal da Transparência mantido pela Câmara Municipal, atendendo aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal;

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 13 É dever dos órgãos internos da Câmara Municipal a promoção, independente de requerimento, da divulgação em seu sítio na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzida.

Parágrafo único. O Portal da Transparência da Câmara Municipal ficará disponível no endereço eletrônico www.camararp.mg.gov.br.

Art. 14 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. As contas apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 15 Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal as seguintes informações de interesse público, entre outros:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço, endereço eletrônico e telefone de contato, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita arrecadada e despesa realizada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, contratos firmados e documentos a eles relacionados, empenhos e liquidações;

VII - remuneração e vantagens pecuniárias de qualquer natureza dos empregos públicos, com indicação do número de matrícula, emprego público ocupado e respectiva remuneração;

VIII - diárias de viagens, bem como eventuais adiantamentos e reembolsos de mesma finalidade;

IX - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

X - contato institucional, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo Único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Piracicaba, 17 de julho de 2017.

TARCÍSIO BERTOLDO
Presidente da Câmara